



PROJETO DE LEI N.

De 24 de março de 2025.

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tabelas de Vencimentos e Gratificações dos servidores públicos municipais, constantes na Lei Municipal nº 4.356, de 27 de outubro de 2022, e alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam reajustados os valores das Tabelas de Vencimentos e Gratificações dos servidores públicos do Grupo Ocupacional do Magistério – GOM, constantes na Lei nº 4.356, de 27 de outubro de 2022, em 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) a partir de 1º de março de 2025.

Art. 2º A Tabela de Vencimentos do cargo de Professor e Professor Pedagogo, com carga horária de 20 horas semanais do Grupo Ocupacional do Magistério – GOM, do Anexo II da Lei Municipal nº 4.356, de 27 de outubro de 2022, passa a vigorar conforme Tabela anexa.

Art. 3º A Tabela de Vencimentos do cargo de Professor de Educação Infantil, com carga horária 40 horas semanais do Grupo Ocupacional do Magistério – GOM, do Anexo III da Lei Municipal nº 4.356, de 27 de outubro de 2022, passa a vigorar conforme Tabela anexa.

Art. 4º A Tabela de Valores da Gratificação de Diretor de Unidade de Ensino, do Anexo IV da Lei Municipal Lei nº 4.356, de 27 de outubro de 2022, passa a vigorar conforme Tabela anexa.

Art. 5º A Tabela de Valores de Função Gratificada de Divisão ou Seção exercida por Professor, do Anexo V da Lei Municipal Lei nº 4.356, de 27 de outubro de 2022, passa a vigorar conforme Tabela anexa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2025.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 24 de março de 2025.

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal



ANEXO II
(Lei Municipal nº 4.356, de 27 de outubro de 2022)

Grupo Ocupacional do Magistério - GOM
Tabela de Vencimentos do cargo de Professor e Professor Pedagogo - carga horária 20 horas

Referência Março/2025

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
M-I	2.085,63	2.127,34	2.169,89	2.213,28	2.257,55	2.302,70	2.348,76	2.395,73	2.443,65	2.492,52	2.542,37	2.593,22	2.645,08	2.697,98	2.751,94
M-II	2.514,01	2.564,29	2.615,58	2.667,89	2.721,25	2.775,67	2.831,19	2.887,81	2.945,57	3.004,48	3.064,57	3.125,86	3.188,38	3.252,14	3.317,19

Ref.	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
M-I	2.806,98	2.863,12	2.920,38	2.978,79	3.038,37	3.099,13	3.161,12	3.224,34	3.288,82	3.354,60	3.421,69	3.490,13	3.559,93	3.631,13	3.703,75
M-II	3.383,53	3.451,20	3.520,23	3.590,63	3.662,44	3.735,69	3.810,40	3.886,61	3.964,35	4.043,63	4.124,50	4.206,99	4.291,13	4.376,96	4.464,50

Ref.	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
M-I	3.777,83	3.853,38	3.930,45	4.009,06	4.089,24	4.171,02	4.254,45	4.339,53	4.426,32	4.514,85	4.605,15	4.697,25	4.791,20	4.887,02	4.984,76
M-II	4.553,79	4.644,86	4.737,76	4.832,51	4.929,16	5.027,75	5.128,30	5.230,87	5.335,49	5.442,20	5.551,04	5.662,06	5.775,30	5.890,81	6.008,62

Ref.	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55
M-I	5.084,46	5.186,14	5.289,87	5.395,67	5.503,58	5.613,65	5.725,92	5.840,44	5.957,25	6.076,40
M-II	6.128,80	6.251,37	6.376,40	6.503,93	6.634,01	6.766,69	6.902,02	7.040,06	7.180,86	7.324,48





ANEXO IV

(Lei Municipal nº4.356, de 27 de outubro de 2022)

Grupo Ocupacional do Magistério - GOM
Tabela de Valores da Gratificação de Diretor de Unidade de Ensino

I - Diretor de Unidade de Ensino ocupante de 02 (dois) cargos de professor de 20 horas semanais ou 01 (um) cargo de professor de 40 horas semanais

Março/2025

Simbologia	Valor da FG em reais	Quantidade de estudantes na Unidade de Ensino
FGM-1	2.404,83	acima 500
FGM-2	1.929,89	351 a 500
FGM-3	1.538,70	201 a 350
FGM-4	1.080,15	101 a 200
FGM-5	979,35	até 100

II – Diretor de Unidade de Ensino ocupante de 01 (um) cargo de professor de 20 horas semanais.

Março/2025

Simbologia	Valor da FGEM em reais	Quantidade de estudantes na Unidade de Ensino
FGEM-1	5.845,69	acima 500
FGEM-2	5.370,74	351 a 500
FGEM-3	4.979,53	201 a 350
FGEM-4	4.520,98	101 a 200
FGEM-5	4.420,20	até 100





ANEXO V

(Lei Municipal nº4.356, de 27 de outubro de 2022)

**Grupo Ocupacional do Magistério – GOM
Tabela de Valores de Função Gratificada de Divisão ou
Seção exercida por Professor**

**I - Professor ocupante de 02 (dois) cargos de professor de 20 horas semanais
ou 01 (um) cargo de professor de 40 horas semanais**

Março/2025

Função Gratificada	Simbologia da Função Gratificada	Valor em R\$
Chefe de Divisão I	FGD-I	971,58
Chefe de Seção	FGS	582,83

II - Professor ocupante de 01 (um) cargo de professor de 20 horas semanais.

Março/2025

Função Gratificada	Simbologia da Função Gratificada	Valor em R\$
Chefe de Divisão Magistério	FGDM	4.562,03
Chefe de Seção Magistério	FGSM	4.173,29





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tabelas de Vencimentos e Gratificações dos servidores públicos municipais, constantes na Lei Municipal nº 4.356, de 27 de outubro de 2022, e alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

Atendendo ao pleito do SINDISCAM – Sindicato dos Servidores Públicos de Campo Mourão, o presente Projeto de Lei tem por objetivo reajustar os valores da Tabela de Vencimentos e Funções Gratificadas dos servidores municipais do Grupo Ocupacional do Magistério – GOM.

Após estudos e projeções orçamentárias e financeiras, verificou-se a possibilidade de o Município conceder reajuste de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) na Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais e empregados públicos, a partir de **1º de março de 2025**, que se refere ao **IPCA referente ao período de março/2024 a fevereiro/2025**, a partir de 1º de março de 2025.

Esclarece-se que no exercício de 2025 além do desembolso financeiro referente ao reajuste de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) na folha de pagamento, haverá ainda um incremento de 3% (três por cento) no pagamento dos servidores efetivos e estáveis da Administração Direta e Indireta, sendo:

1. 1% (um por cento) de adicional de tempo de serviço (anuênio), devido ao servidor efetivo e estável, conforme art. 81 da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997; e
2. 2% (dois por cento) a título de Avanço/Promoção Horizontal por Merecimento, mediante processo de avaliação de desempenho, conforme art. 53 da lei nº 4.356, de 27 de outubro de 2022 aos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério e art. 22 da lei nº 1.009, de 25 de novembro de 1996, aos servidores dos Grupos Ocupacionais Operacional, Administrativo e Técnico /Profissional.





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

Para tanto, segue em anexo estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, em atendimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Desta forma, considerando a expectativa dos servidores e empregados públicos de receberem o benefício a partir de 1º de março de 2025 e o prazo exíguo para o fechamento da data-base deste exercício, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a esse Poder Legislativo e solicitar sua tramitação e aprovação **em regime de urgência**, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, solicito seja designada Sessão Extraordinária para votação desta proposição, caso seja necessário.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Campo Mourão, 24 de março de 2025.

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal





SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTO-FINANCEIRO

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tabelas de Vencimentos e Gratificações dos servidores públicos municipais, constantes na Lei Municipal nº 4.356, de 27 de outubro de 2022, e alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”, nos termos do inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, é a abaixo especificada, para o exercício de 2025 e nos dois exercícios subsequentes de 2026 e 2027:

Exercícios	Valores em reais
Março a dezembro de 2025	R\$ 3.536.703,35
2026	R\$ 4.371.365,34
2027	R\$ 4.502.506,30

Importante esclarecer que na estimativa dos valores estão inclusos os custos com recolhimentos previdenciários patronais, além dos reflexos de terço de férias e gratificação natalina.

Para os exercícios de 2026 e 2027 foram considerados incrementos de 1% (um por cento) de anuênio e 2% (dois por cento) de promoção por merecimento, auferido por meio de avaliação de desempenho.

Na estimativa financeira não foram considerados possíveis correções inflacionárias para os exercícios de 2026 e 2027.

Campo Mourão, 24 de março de 2025.

Aldecir Roberto da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Maria José Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

Declaro, para fins de cumprimento do disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tabelas de Vencimentos e Gratificações dos servidores públicos municipais, constantes na Lei Municipal nº 4.356, de 27 de outubro de 2022, e alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”, está adequado do ponto de vista orçamentário e financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo a presente declaração.

Campo Mourão, 24 de março de 2025

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

